

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LÍDO DA SESSÃO  
EM: 08/03/2024  
Presidente



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2024

Institui o Programa Câmara na Escola e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 120, da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, Resolve:

**Art. 1º** Fica instituído **O Programa Câmara na Escola**, com objetivo de divulgar nas escolas a competência Legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal de Horizonte:

I - A cidadania é entendida como o acesso aos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade, e ainda significa o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República.

II - É de necessidade de toda a comunidade o conhecimento das funções do poder público. É uma questão de cidadania, é uma questão inclusive de compreensão maior da sociedade que vivemos com nossas famílias. É justamente na comunidade que encontramos vários núcleos de vida e aplicabilidade da cidadania social.

III - Os Parâmetros Curriculares Nacionais para os primeiros anos do ensino fundamental estabelecem que as crianças devem conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País. Especificamente nas disciplinas de história e geografia, espera-se que as crianças possam organizar alguns repertórios histórico-culturais que lhes permitam localizar acontecimentos, favorecendo explicações para questões do presente e do passado.

IV - Os Parâmetros Curriculares Nacionais destacam ainda que as questões éticas permeiam todas as disciplinas. A corrupção é uma questão ética que as crianças ouvem falar na TV, mas que está em pequenas ações do dia-a-dia, como colar na prova e furar fila. Ao internalizar o conceito, a criança começa a refletir sobre suas próprias atitudes e de seus amigos.

RECEBIDO EM:  
08/03/2024

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

V - A escola tem como compromisso mostrar aos educandos que a verdadeira democracia implica a prática da cidadania, o conhecimento e o respeito pelos direitos humanos. Assim, conhecer, analisar, questionar, refletir sobre as questões sociais que alteram e prejudicam nossa sociedade é uma forma de assessorá-los para utilizar o seu "capital do saber" e redimensionar a dura realidade que lhe é apresentada, desenvolvendo nele a capacidade de criticidade, criatividade e principalmente corresponsabilidade.

VI - Sendo assim, A Câmara Municipal assume o dever de aproximar-se do cidadão e mostrá-los que o Poder Legislativo tem muito a contribuir com o desenvolvimento da comunidade por meio das leis que são aprovadas na rotina legislativa.

VII - Ao preparar o cidadão dentro do conceito das funções do legislativo acredita-se que seu conhecimento possa incentivar sua participação nas sessões, bem como torná-lo mais crítico na construção de uma sociedade melhor.

VIII – O material didático sobre o Programa Câmara na Escola, visa promover a aproximação entre Poder Legislativo e sociedade. Desenvolvido em linguagem adequada, ricamente ilustrado, o livro explica as funções dos poderes públicos intensificando no legislativo a clareza de sua proposta conceitual.

IX – Todo material produzido visa oferecer conhecimentos que conduzam a uma prática cidadã de transformação social, debate e reflexões fundamentais para a compreensão da tributação bem como a sua contribuição para a sociedade.

X - O êxito das ações e a consolidação de políticas públicas de promoção do bem-estar no dia a dia, passa por um processo planejado e participativo, onde o compromisso dos gestores, profissionais e toda comunidade são peças fundamentais e indispensáveis para o sucesso.

**Art. 2º** O Programa Câmara na Escola tem como objetivo:

I - o estímulo à difusão da leitura buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias,

II - a formação de uma sociedade leitora,

III - estimular a realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;

b



IV - estimular a instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;

V - apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro; e

VI - desenvolver programas de estímulo à leitura;

VII- estimular a circulação de livros de autores regionais, através dos mecanismos instituídos nesta Resolução.

VIII - dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;

IX - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;

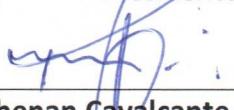
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

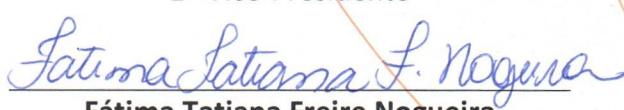
**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

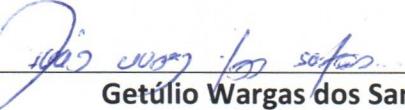
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE** aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
Diego Pinheiro de Oliveira da Silva  
Presidente

  
Antônio Euzébio de Sousa Filho  
1º Vice-Presidente

  
Rhenan Cavalcante Assunção  
2º Vice-Presidente

  
Fátima Tatiana Freire Nogueira  
1ª Secretária

  
Getúlio Wargas dos Santos  
2º Secretário

  
José Luís Bento Dias  
3º Secretário

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024</b>	Institui o Programa Câmara na Escola e adota outras providências.	<b>MESA DIRETORA</b>
---	---	--------------------------

### PARECER nº 015/2024

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Institui o Programa Câmara na Escola e adota outras providências.” foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

#### PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**“Art. 55, § 1º:** Exetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Resolução em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2024**, da Mesa Diretora, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 12 dias de março de 2024.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**